

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI N° 12/2019

PROTOCOLO N° 3498/2019 e 3664/2019

O MUNICÍPIO DE ANTA GORDA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.261.509/0001-76, com sede na Rua Padre Herminio Catelli, 659, neste município, na pessoa da Prefeita Municipal, Sra. Madalena Gehlen Zanchin, no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA N° 237/97, Resolução CONSEMA N° 372/2018, Leis Municipais N° 1.314/2002 e 2.095/2014, Resolução COMDEMA n° 03/2019 e com base no parecer técnico N° 090/2019 do Departamento Municipal de Meio Ambiente, expede a presente LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: FLAVIO DAGOSTINI

CPF N° 007.305.620-00

ENDEREÇO: Linha Vinte e Quatro de Fevereiro – Comunidade Viena, SN, Interior

MUNICÍPIO: Anta Gorda – RS

A promover a Localização e Instalação da atividade de: CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO), REBANHO LEITEIRO (Codram 117,10), com capacidade total para 54 animais, com porte mínimo e alto potencial poluidor, para emissão de Licença Prévia e de Instalação, pelo prazo de dois (2) anos.

Coordenada geográfica: -29°00'36,39" / -52°01'29,30"

Localizada: Linha Vinte e Quatro de Fevereiro – Comunidade Viena, Interior, Anta Gorda/RS

Condições e Restrições

1. Quanto à localização e características das construções e áreas e criação:

1.1 O documento licencia a localização e instalação de um galpão para semi confinamento (*Compost barn*) de bovinos de leite com 600m² e uma sala de ordenha com 200m²; As instalações terão capacidade para 30 matrizes leiteiras;

1.2 Todos os dejetos e efluentes gerados no empreendimento, inclusive na sala de ordenha e sala de espera deverão ser canalizados e direcionados para a esterqueira;

1.3 A estrutura de armazenagem dos dejetos deverá possuir dimensões suficientes a fim de dar a autonomia necessária entre o intervalo de retiradas (120 dias);

1.4 O lençol freático deverá estar localizado a, no mínimo, 1,5 metros abaixo da base das construções;

1.5 As construções deverão estar localizadas a, no mínimo, 55 metros de corpos hídricos naturais (sangas), 75 metros de nascentes e 40 metros de lagos artificiais;

1.6 As construções deverão estar localizadas a, no mínimo, 200 metros de habitações vizinhas;

1.7 As construções deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros de frentes de vias públicas, e divisas de propriedade;

2. Quanto às condições da propriedade:

2.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, 30 metros de arroios, nas áreas com declividade igual ou superior a 100% (45°) topos de morro e outras restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

2.2 Adotar medidas com vistas a manter controle de moscas e outros vetores, ao redor e nas instalações da propriedade;

2.3 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

2.4 A utilização de agrotóxicos e medicamentos na propriedade deverá ser sempre conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;

2.5 Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;

3. Quanto ao manejo dos dejetos:

3.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;

3.2 Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após **tempo mínimo de estabilização de 120 dias** no sistema de armazenagem;

3.3 As esterqueiras deverão possuir dimensões suficientes a fim de dar a autonomia necessária entre os intervalos de retirada, evitando assim a contaminação dos solos e das águas;

3.4 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade:

3.4.1 O lixo reciclável deve ser depositado no ponto de coleta na comunidade, mensalmente há a coleta pela Prefeitura Municipal;

3.4.2 O lixo orgânico deve ser compostado e empregado na propriedade;

3.4.3 As embalagens de agrotóxicos devem ser tríplice lavadas e devolvidas ao fornecedor;

3.4.4 Os frascos vazios de medicamentos devem ser devolvidos ao fornecedor;

3.5 Deverá implantar as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações, conforme orientações técnicas;

3.6 O responsável técnico pelas informações técnicas, sistema de manejo de resíduos e orientação de disposição dos resíduos em solo é o Técnico em Agricultura Ademir Debona (CREA RS 148324) conforme ART 10417322;

4. Quanto às características das áreas de aplicação:

4.1 Deverão ser utilizados solos com boa drenagem interna, não sujeitas as inundações periódicas;

4.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

4.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

4.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica;

4.5 As áreas agrícolas receptoras dos **dejetos líquidos** compostados devem situar-se a uma distância mínima de **100 metros** dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações rurais vizinhas e das margens das estradas.

4.6 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos **sólidos** compostados devem situar-se a uma distância mínima de **50 metros** dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações rurais vizinhas e das margens das estradas.

Anualmente, o município poderá realizar vistorias no empreendimento licenciado, a fim de verificar se as condições estabelecidas na licença estão sendo cumpridas.

Com vistas a obtenção da licença de operação o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a da licença de operação;
2. Formulário de licenciamento ambiental devidamente preenchido;
3. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas e destinação dos resíduos gerados;
4. Informar o técnico responsável pelo manejo dos animais;
5. Termo de compromisso referente à aplicação dos dejetos (se necessário, de terceiros), respeitando as condicionantes da presente Licença Ambiental, principalmente os itens 3.2, 4.5 e 4.6;
6. *Croqui* indicando o perímetro da propriedade, com a localização do empreendimento, das habitações, das estradas, dos mananciais hídricos, as habitações de terrenos vizinhos e a direção dos ventos predominantes;
7. *Croqui* da propriedade com a localização do empreendimento e sua distância em relação às habitações, estradas, mananciais hídricos, e habitações de terrenos vizinhos;
8. *Croqui* da propriedade com a indicação das áreas agrícolas receptoras dos dejetos compostados, respeitando as condicionantes da presente Licença Ambiental, principalmente os itens 3.2, 4.5 e 4.6;
9. Relatório fotográfico da área de criação e do entorno;
10. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
11. Declaração de aptidão ao PRONAF;

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, pelo período de 02 (dois) anos. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Anta Gorda, 14 de Outubro de 2019.

MADALENA GEHLEN ZANCHIN
Prefeita Municipal

VANESSA MARTA DAMETTO LAZZARI
Licenciadora Ambiental
CRBio 45.157-03/D